

2. A Comunicação de Aviso de Débito sobre a inclusão do registro é obrigatória?

Sim, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor no art. 43, § 2º é obrigatória a comunicação prévia de abertura do registro, seja por meio físico (Carta), por meio eletrônico (SMS e E-mail) ou outros meios que venham a existir.

3. É possível incluir registro no banco de dados em nome de pessoa domiciliada em zona rural sem enviar notificação?

Os bancos de dados devem enviar comunicado de abertura de registro ao consumidor, conforme determina o art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Para pessoa domiciliada na zona rural, os Correios possuem instrução no sentido de que estes devem procurar a agência mais próxima ao menos 1 (uma) vez por semana para receberem suas correspondências.

Portanto, feitas estas considerações respondemos que sim, é possível incluir registro no banco de dados em nome de pessoa domiciliada em zona rural.